



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2023 - CPL

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para A Locação De Veículos E Máquinas Pesadas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Aos 31 de Janeiro de 2024, às 16:00 hs (dezesseis horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sitio Novo - MA, se fez presente a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sra. Silvaneides de Sousa Mendes – Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Registre-se que tanto a pregoeira quanto a equipe de apoio e licitante utilizam devidamente os equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e álcool gel) bem como mantém o distanciamento mínimo entre todos, transcorrendo a sessão normalmente. Compareceram as empresas:

1. **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Aconregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA;
2. **M R L EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Andrey Sousa Costa, portador da cédula de identidade de nº 0000338006940 SSP-MA;
3. **G R A SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Kalyl Silva Bispo, portador da cédula de identidade de nº 034437222007-8 SESP-MA;
4. **MIC LOCAÇÃO LTDA-ME**, representada pelo Sr. Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 1131812996 SESP-MA.

Registre-se que, mesmo ciente da reabertura da sessão, as demais empresas não se fizeram representar. Passou-se a abertura dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Considerando a ausência das demais empresas participantes o que implica na renúncia à participação na fase de lances verbais, fora promovida a negociação direta junto à empresa presente conforme mapa de lances em anexo.

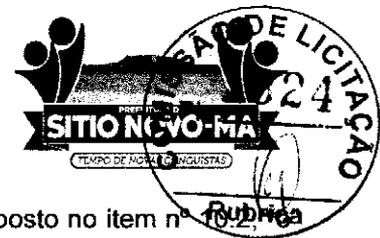
Encerrada a etapa de lances referente ao **item nº 1**, sagrou-se vencedora a empresa **M R L EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o preço proposto de **R\$114.836,40 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**. Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante **M R L EMPREENDIMENTOS LTDA** e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada INABILITADA, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "o" do instrumento convocatório (não apresentação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante), assim apresentando documentação incompleta o que fere o item 10.5. (O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante). Convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação, referente ao **item nº 1**, a empresa **MIC LOCAÇÃO LTDA-ME**, sagrou-se com o preço proposto de **R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil, setecentos reais)**. Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada INABILITADA, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "o" do instrumento convocatório (não apresentação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante), assim apresentando documentação incompleta o que fere o item 10.5. (O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante).

Convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação, referente ao **item nº 1**, a empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, sagrou-se com o preço proposto de **R\$ 114.499,20 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, e analisada a documentação apresentada, a

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



mesma é declarada HABILITADA PROVISORIAMENTE, visto ter apresentado o disposto no item nº 1 do instrumento convocatório (apresentação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante) com prazo expirado, visto a empresa ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 050/2020, onde o texto editalício assegura que - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, necessitando assim de abertura de prazo. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora a empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 114.499,20 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**

Visto que somente se encontram presentes as empresas supracitadas, prosseguiremos a fase de lances com as demais empresas presentes.

Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 2, **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 134.184,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais)**. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora.

Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 3, a empresa **G R A SERVIÇOS LTDA**, sagrou-se com o preço proposto de **R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, e cento e cinquenta reais)**, e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada HABILITADA. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora a empresa **G R A SERVIÇOS LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, e cento e cinquenta reais)**.

Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 4, **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora.

Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 5, **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil, e duzentos reais)**. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora.

Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 6, **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, e oitocentos reais)**. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora.

Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 7, **G R A SERVIÇOS LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 92.499,96 (noventa e dois mil, e quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e seis)**. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora.

Prosseguindo a fase de lances referente ao item nº 8, **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o preço total proposto de **R\$ 231.975,00 (duzentos trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais)**. Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira, em sede de negociação

CA

KA

A

A

0

g



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. Desta feita, é declarada vencedora.

Prosseguindo a fase de lances referente ao **item nº 9**, a empresa **G R A SERVIÇOS LTDA** não registrou lance esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida, em negociação com a empresa escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, a empresa informou da possibilidade de reduzir ao preço total proposto de **R\$ 924.040,00 (novecentos e vinte e quatro mil e quarenta reais)**, sendo assim declarada vencedora do item.

Prosseguindo a fase de lances referente ao **item nº 10**, a empresa **G R A SERVIÇOS LTDA** não registrou lance esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida, em negociação com a empresa escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, a empresa informou da possibilidade de reduzir ao preço total proposto de **R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo assim declarada vencedora do item.

Desta feita é declarada vencedora dos itens: 01,02,04,05,06,08,09, e 10 a empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA** – com o valor total proposto de **R\$ 2.254.198,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos)**, e dos itens n 03 e 07 a empresa **G R A SERVIÇOS LTDA** – com o valor total proposto de **R\$ 164.649,96 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

As licitantes presentes renunciam expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Neste ato é deferido o prazo de lei para que sejam apresentadas as razões recursais. Bem como fica aberto prazo para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. O presente será devidamente divulgado no Diário Oficial do Município www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial, com observância de transparência e publicação de acordo com os princípios que regem a administração pública e em total conformidade com as leis 8666/93 e 10.520/02. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com a equipe de apoio e licitante.

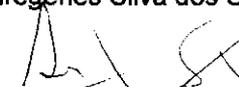

ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Pregoeira Municipal


SILVANEIDES DE SOUSA MENDES
Equipe de Apoio - Suplente


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Equipe de Apoio


ARSS CONSTRUÇÕES LTDA,

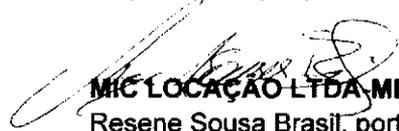
Acsonregenes Silva dos Santos, portador da cédula de identidade de nº 024351172003-2 SSP-MA


M R L EMPREENDIMENTOS LTDA

Andrey Sousa Costa, portador da cédula de identidade de nº 0000338006940 SSP-MA


G R A SERVIÇOS LTDA

Kalyl Silva Bispo, portador da cédula de identidade de nº 034437222007-8 SESP-MA


MIC LOCAÇÃO LTDA ME

Resene Sousa Brasil, portador da cédula de identidade de nº 1131812996 SESP-MA

